

## Contrato de Patrocínio Desportivo

*Rita Marques*

Entre:

**ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

**Rita da Silva Marques**, menor, residente na [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

e

**Paulo Manuel Oliveira Marques**, com cartão do cidadão [REDACTED] e **Sandra Cristina Gomes da Silva**, com cartão do cidadão [REDACTED] residentes na [REDACTED] de ora em diante designada por **Terceiros Outorgantes**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Segunda Outorgante** é uma atleta residente no Porto, atleta do Centro de Karaté Goju-Ryu do Porto (CKGP), praticante da modalidade de Karaté.
- D. A **Segunda Outorgante** irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pela **Segunda Outorgante**, enquanto atleta de elite na modalidade de Karaté.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a **Segunda Outorgante** propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Amigo  
Rita Marques

- G. A **ÁGORA** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A **ÁGORA** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da **Segunda Outorgante** nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Karaté.
- I. A **ÁGORA** pretende apoiar a **Segunda Outorgante** no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da **ÁGORA** e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da **Segunda Outorgante**, utilizado ao longo do programa desportivo.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- a) Participar no Evento "programa desportivo", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, no ano 2024;
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
- i) Informar a **Ágora**, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico [patrociniodesportivo@agoraporto.pt](mailto:patrociniodesportivo@agoraporto.pt), por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
- j) Autorizar a **Ágora** a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;

maio 13  
Rita Marques

- marques*  
*Rita Marques*
- [Handwritten signature]*
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
  - e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento**

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os pagamentos feitos pela **ÁGORA**, no âmbito do presente contrato, serão feitos à **Terceira Outorgante Sandra Cristina Gomes da Silva**, a qual deverá assegurar a respetiva emissão de faturas pela **Segunda Outorgante**.
3. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
  - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
  - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.

4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

mar 23  
AS  
Rita Marques

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Proteção de dados pessoais**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

**Cláusula 10.ª**

**Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

**Cláusula 11.ª**

**Cessaçã do contrato**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

**Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pela cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

**Resolução do Contrato**

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

**Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

meu  
Rita Marques

**Cláusula 15.ª**

**Representação**

1. Os **Terceiros Outorgantes**, na qualidade de progenitores e legais representantes, autorizam a **Segunda Outorgante** a celebrar o presente contrato.
2. A **Terceira Outorgante Sandra Cristina Gomes da Silva**, enquanto pessoa a quem serão realizados os pagamentos do presente contrato, deverá cumprir com os termos do presente contrato.

**Cláusula 16.ª**

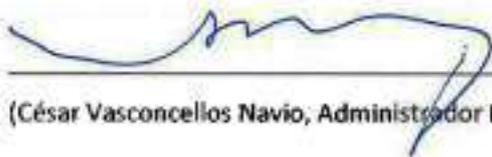
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/768 e compromisso n.º 1606/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

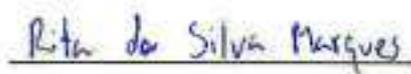
Porto, 11 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(César Vasconcelos Navio, Administrador Executivo)

  
\_\_\_\_\_  
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Rita da Silva Marques)

Os Terceiros Outorgantes,

Paulo Manuel Oliveira Marques

(Paulo Manuel Oliveira Marques)

Sandra Cristina Gomes da Silva

(Sandra Cristina Gomes da Silva)

Rita Marques



## Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

### Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:

A preencher pelos serviços da Ágora

#### a) Identificação do Atleta

1. Nome:	[REDACTED]		
2. NIF/NIPC:	[REDACTED]		
3. Morada:	[REDACTED]		
4. Tel:	[REDACTED]	5. E-mail:	[REDACTED]
6. Identificação dos representantes legais (no caso de ser menor de idade): [REDACTED]			

#### b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

O Programa Desportivo Visa fomentar a participação da atleta em todas as provas internacionais da WKF (WORLD KARATE FEDERATION), provas estas que pontuam para o RANKING MUNDIAL, bem como a preparação da atleta para o Campeonato Europeu e Campeonato Mundial da modalidade.

Para tal a atleta tem um programa de treino, estágios e competições onde irá participar. Devido a sua extensão o mesmo será colocado em anexo - ficheiro com o nome "2024-PPAAREPD\_1.1.RSM-PrevDespesas".

### c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

As atividades a realizar visam a participação em competições nacionais e internacionais do Circuito Mundial da WKF (WORLD KARATE FEDERATION).

- Provas nacionais (circuito nacional - provas que pontuam para as convocatórias da Federação Nacional de Karaté de Portugal)
- Provas internacionais (circuito internacional de provas que pontuam para o ranking mundial e servem de preparação para o Campeonato da Europa e do Mundo)
- Estágios nacionais (preparação com a equipa Técnica da Federação Nacional de Karaté de Portugal para o Campeonato Europeu e Campeonato Mundial)
- Estágios Internacionais (preparação com membros internacionais para a competição em provas internacionais)
- Treinos específicos de preparação nacionais (treinos com o treinador pessoal, físicos e técnicos como complemento à ambição da atleta na conquista dos objetivos propostos)
- International Karate Camps (aprendizagem internacional para a partilha de experiências e técnicas com outros atletas internacionais)

Descrição pormenorizada no ficheiro em anexo - ficheiro com o nome "2024-PPAAREPD\_1.1.RSM-PrevDespesas".

### d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

Este programa visa desenvolver o desporto na idade de formação, tendo como base a componente competitiva a nível internacional.

Desenvolver competências motoras, concentração, foco, disciplina e respeito pelo adversário.

Este programa permite que a atleta:

- Conquiste resultados por forma a manter os requisitos para o Estatuto de Alto Rendimento, mantendo a conciliação da atividade escolar com a atividade desportiva, lutando pelo lugar mais alto da modalidade.
- Participe internacionalmente e conquiste pontos para continuar a ser número 1 do ranking WKF.
- A nível nacional evolua e conquiste etapas para continuar a ser convocada para os trabalhos da Seleção Nacional e por consequência ser convocada para representar Portugal nos campeonatos do Mundo e da Europa ou outras provas que a federação participe.

**e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:**

O prazo de execução deste programa é de janeiro a dezembro de 2024.

Principais provas para o ano de 2024:

- Fevereiro  
Campeonato da Europa Cadetes, Juniores e Sub21 2024 Tbilisi  
K1 YOUTH LEAGUE FUJAIRAH

- Maio  
K1 YOUTH LEAGUE ESPANHA

- Junho  
K1 YOUTH LEAGUE CROÁCIA

- Agosto  
K1 YOUTH LEAGUE MÉXICO

- Setembro  
K1 SERIES A SALZBURGO

- OUTUBRO  
Campeonato do Mundo Cadetes, Juniores e Sub21 2024 VENEZA

- Dezembro  
K1 YOUTH LEAGUE VENEZA.

Programa completo ver ficheiro em anexo - ficheiro com o nome "2024-PPAAREPD\_1.1.RSM-PrevDespesas"

**f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:**

Subir ao pódio em todas as provas do Circuito Mundial acima referidas.

Manter o 1º Lugar do RANKING MUNDIAL de KARATE na disciplina de KATA.

Ser Campeã NACIONAL.

Ser Campeã EUROPEIA Individual e em Equipa.

Ser Campeã do MUNDO Individual e em Equipa.

**g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

Previsão de custos detalhado da atleta descrito no anexo, ficheiro com o nome "2024-PPAAREPD\_1.1.RSM-PrevDespesas".

**Resumo**

**TIPO DE ATIVIDADE**

Formação 3 600€  
Provas Internacionais 14 800€  
Provas Nacionais 1 650€  
Roupa / Material Desportivo 2 000€

Total 22 110€

**TIPO DE SEGMENTO**

Nacional 10 610€  
Internacional 11 500€

Total 22 110€

**PROVAS INTERNACIONAIS**

**- Fevereiro**

Campeonato da Europa Cadetes, Juniores e Sub21 2024 Tbilisi (1)

K1 YOUTH LEAGUE FUJAIRAH (2150€)

**- Maio**

K1 YOUTH LEAGUE ESPANHA (1050€)

**- Junho**

K1 YOUTH LEAGUE CROÁCIA (1400€)

**- Agosto**

K1 YOUTH LEAGUE MÉXICO (2200€)

**- Setembro**

K1 SERIES A SALZBURGO (1600€)

**- Outubro**

Campeonato do Mundo Cadetes, Juniores e Sub21 2024 Veneza (1)

**- Dezembro**

K1 YOUTH LEAGUE VENEZA (1100€)

TOTAL - 9 600€

Estes valores incluem a inscrição da atleta nas provas, viagens, alojamento e alimentação.

ver ficheiro em anexo com o nome "2024-PPAAREPD\_1.1.RSM-PrevDespesas"

(1) Estas despesas têm sido assumidas pela Federação Nacional de Karaté de Portugal.

**h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

**- Apoio em serviços**

Pelo facto de ser atleta UAARE a Rita Marques através de uma parceria IPDJ - CMD onde tem acesso a todas as valências do Centro de Medicina Desportiva do Porto, o que permite a atleta usufruir de apoio adicional (Nutricionista, Fisioterapia, Psicologia, Consultas, Exames) à vertente desportiva.

Isabel Boaventura Cabeleireiros responsável pela imagem.

**- Apoio em material**

A atleta estabeleceu parceria com marca de renome mundial (ARAWAZA) para a oferta de material desportivo necessário para a prática e competição na Modalidade.  
Anualmente a atleta tem necessidade de cerca de 700€ de material para a prática da modalidade.

**- Apoio financeiro**

Conversas avançadas com empresa do ramo das telecomunicações para apoio financeiro.

NPK - Núcleo Português de Karaté (500€)

Solução Duradoura (300€)

Ismael Melo Unipessoal Lda (300€)

Isabel Boaventura Cabeleireiros (250€)

**i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

FNKP - FEDERAÇÃO NACIONAL KARATÉ de PORTUGAL (Responsável pela inscrição em Europeus e Mundiais de Karaté)

CKGP - CENTRO DE KARATÉ GOJU RYU DO PORTO (Responsável pela inscrição em provas Nacionais e Internacionais)

ARAWAZA (Material desportivo oficial aprovado pela WKF para a competição).

**j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Nada a relatar.

**k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:**

Todos os apoios serão na íntegra para a atleta Rita da Silva Marques para ajudar a custear a sua participação nas provas internacionais identificadas neste programa.

**l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:**

A atleta integra o programa UAARE do IPDJ e do Ministério da Educação.  
Faz parte da equipa da Seleção Nacional da Federação Nacional de Karaté de Portugal.

## Elementos a instruir o pedido:

- Fotocópia do cartão da atleta federado;
- Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- Curriculo desportivo do atleta;
- Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data Assinado por: Sandra Cristina Gomes da Silva  
Num. de identificação:  
Data: 2024.01.14 20:57:17+00'00'

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Assinatura do proponente ou representante legal

## Nota de Privacidade

1. A Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Programa de Patrocínio Desportivo - Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados para a finalidade de organização e gestão processual do programa.
3. A Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. é a principal destinatária dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa. No entanto, encontra-se prevista no regulamento do Programa a publicitação no site da Ágora dos resultados da candidatura, com inclusão do nome de todos candidatos.
4. O titular dos dados, ou o respetivo encarregado de educação no caso de o titular ser menor têm o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
5. Os dados serão conservados durante a vigência do contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da Ágora, poderá ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>, ou contactada a encarregada de proteção de dados através do email [dpo@agoraporto.pt](mailto:dpo@agoraporto.pt).